



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 08/2024 – Do Executivo – Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de fevereiro de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 091/2024/GAB/SG

São João da Boa Vista, 21 de fevereiro de 2024.

Projeto de Lei n° 8/2024

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO

11/3/24

PRESIDENTE

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES
Justiça e Redação

DATA, **26/2/24**

por delegação
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 8/2024

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural".

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista, com atribuição consultiva no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Ao Conselho, ora instituído compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual, bem como acompanhar sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao agronegócio;

VI - promover a integração das ações das diversas entidades e órgãos ligados ao setor agropecuário que atuam no município visando à busca do desenvolvimento político, social e econômico da nossa comunidade.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 20 (vinte) membros entre titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, produtores, técnicos, especialistas e representantes de entidades e organizações dos setores de todos os segmentos ligados à cadeia do agronegócio existentes no município, sendo a metade representante do poder público e a outra metade representante da sociedade civil:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento de Turismo;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional de São João da Boa Vista;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de São João da Boa Vista;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Empregados Rurais de São João da Boa Vista;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da UNIFEOB – Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Banco do Brasil;

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Amigos da Serra da Paulista.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por portaria da máxima autoridade do Poder Executivo Municipal.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§2º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

§3º - O presidente do conselho será nomeado pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal, sendo o vice-presidente e o secretário-executivo escolhidos mediante votação entre os membros.

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.

Art. 6º - O Município fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, mediante requisição.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 49, de 22 de agosto de 1997 e alterações.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (21.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Verifica-se que o referido Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em última formação estabelecida pela Lei nº 49, de 22 de agosto de 1997 e alterações, encontra-se com disposições normativas e composições desatualizadas.

Em sendo um dever/poder da administração pública com participação da sociedade civil promover a integração das ações das diversas entidades e órgãos ligados ao setor agropecuário que atuam no município visando à busca do desenvolvimento político, social e econômico da nossa comunidade e estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal, promovendo a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte.

Com isso, lega-se aos dignatários e membros do futuro Conselho, em assessoramento do Poder Executivo Municipal, a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual, bem como o acompanhamento de sua execução, mantendo intercâmbio com os conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.

Informa-se que o referido Conselho estará vinculado a competência e atividades orgânicas do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, em delegação a Coordenação do Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo”.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (21.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal